



COMUNICADO

Prorrogação do prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 27 da Portaria
DETRAN-SP nº 68/2017

Tendo em vista o decurso do prazo de 90 (noventa) dias previsto no parágrafo primeiro do artigo 27 da Portaria DETRAN-SP nº 68/2017 para o início da exigência do cumprimento, por vistoriador requerente no primeiro cadastro no Sistema de Controle de Vistoria do Estado de São Paulo – a e-Vistoria, dos requisitos (i) de aprovação em curso de vistoria de identificação veicular e documental homologado e (ii) de apresentação de atestado de inexistência de 30 (trinta) dias sem que tenha havido a homologação de cursos por este Departamento Estadual de Trânsito, comunicamos a prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo para o início do cumprimento das supracitadas exigências.

27 de junho de 2017

Francisco Eraldo Ferreira Dos Santos
GERENTE DE CREDENCIAMENTO
DIRETORIA DE VEÍCULOS
DETRAN-SP